



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 85-F, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 2.530, de 15 de outubro de 2014, e o contido no Processo SEI nº 24.16.000007269-0, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Concurso Público e Comissão Auxiliar, no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:

I - Comissão de Concurso Público:

a) representantes da Secretaria Municipal de Administração:

1. Presidente: Carolinne Silva Pereira, CPF nº ***.697.491-**;
2. Secretária: Maria Danielle Domingos de Souza, CPF nº ***.880.274-**;
3. Comissão Técnica: Elaine Cristina dos Reis Medeiros, CPF nº ***.227.951-**;
4. Comissão Técnica: Adonídio Neto Vieira Júnior, CPF nº ***.055.211-**; e
5. Comissão Técnica: Gleidy Elmice Barbosa Franco, CPF nº ***.850.491-**;

II - representante da Procuradoria-Geral do Município: Wilson Gamboge Júnior, CPF nº ***.305.061-**.

III - representante da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia: Fábio Christino, CPF nº ***.464.261-**.

IV - representantes da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:

- a) Samuel Pequeno Lemos, CPF nº ***.121.471-**; e
- b) Washington Moreira dos Santos, CPF nº ***.300.271-**;

V - representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA: Luiz Gonzaga de Adão Câmara, CPF nº ***.262.011-**; e

VI - representante da Associação dos Servidores da Guarda Municipal de Goiânia - ASGMG: Ubiratan Rodrigues dos Passos, CPF nº ***.318.881-**.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º deste Decreto farão jus à Gratificação por Participação em Banca ou Comissão de Concurso, prevista no art. 78, inciso X-B, e no art. 85-F da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, à razão de até 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão de Vencimento - UPVs por mês trabalhado, conforme as horas e atividades desempenhadas, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia